



# Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da RAM

Filiado na: Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — C.G.T.P.—I.N.,  
Federação dos Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e  
União dos Sindicatos da Madeira

## INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES SOBRE OS DIAS QUE PODEM FALTAR JUSTIFICADAMENTE POR FALECIMENTO DE FAMILIARES

**Lei nº 13/2023, de 3 de Abril retificada por Declaração nº 13/2023 de 29 de Maio**

Podem faltar 20 dias por falecimento de: **Cônjuge ou pessoa unida de facto ou viva em economia comum - Filhos – Enteados;**

Podem faltar 5 dias por falecimento de: **Sogros – Pais – Padrastos – Genros – Noras;**

Podem faltar 2 dias por falecimento de: **Filhos dos Enteados- Netos dos Enteados – Netos – Bisnetos – Irmãos – Cunhados – Avôs do Cônjuge – Avós – Bisavós do Cônjuge – Bisavós;**

**ATENÇÃO** – Segundo um parecer da Autoridade para as Condições de Trabalho (Nacional) e Inspeção Regional do Trabalho (Madeira) esclarece o seguinte:

- A contagem das faltas inicia-se no dia do falecimento podendo ser acordado momento distinto ou ser estabelecido outro momento;
- Se o falecimento ocorrer no final do dia, após se verificar o cumprimento pelo trabalhador do período normal de trabalho diário, deve a contagem dos dias iniciar-se no dia seguinte, não podem ser contados os dias de descanso e feriados intercorrentes na contagem das faltas por não existir ausência do trabalhador. **Relativamente aos feriados a situação é a seguinte;**
- **Se a empresa ou seção encerra em dias feriados o dia não conta e passa para o dia seguinte;**
- **Se a empresa ou seção não encerra no feriado e é dia normal do trabalhador, conta como dia de luto;**
- O falecimento de familiar adia ou suspende o gozo das férias, na medida em que não depende da vontade do trabalhador e impossibilita o gozo do direito a férias que visa o descanso e recuperação física do trabalhador. (artigo 244 da Lei nº 7/2009 de 12 de Fevereiro).

Junho de 2023

Pelo Secretariado